CONSÓRCIO MUNICIPAL: INSTRUMENTO DE INTEGRAÇÃO E DE

DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL

Claudisom Martins de Oliveira¹

RESUMO

Os arranjos associativos intermunicipais tornaram-se nas últimas décadas, um instrumento de

gestão cada vez mais presente na realidade da administração pública brasileira. Nesse sentido,

o presente artigo é resultado de uma análise bibliográfica e constitui-se numa tentativa de

destacar o contexto político que propiciou o surgimento dos consórcios municipais e sua

importância como ferramenta de gestão integrada e regionalizada, disponibilizada ao poder

local para a formulação e execução de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da

problemática ambiental, advinda do crescimento dos núcleos urbanos. Aborda em

especialmente a destinação final os resíduos sólidos urbanos, inserindo a comunidade local no

centro das discussões sobre as questões ambientais, atribuindo-lhe papel de protagonista no

desenvolvimento local sustentável.

Palavras chaves: poder local, consórcio municipal, desenvolvimento local sustentável.

ABSTRACT

The associative intermunicipal arrangements have become in recent decades, a management

tool that is increasingly present in the reality of Brazilian public administration. In this sense,

the present article is the result of a literature review and constitutes an attempt to highlight the

political context that led to the emergence of local consortia and its importance as a tool for

integrated and regionalized, available to local power for the formulation and execution public

policies aimed at coping with environmental problems, arising from the growth of urban

centers. Addresses in particular the disposal municipal solid waste, entering the local

¹ Aluno do Programa de Mestrado Multidisciplinar em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente no Centro

Universitário de Anápolis – UniEVANGELICA. E-mail: claudisom.martins@gmail.com

community at the center of discussions on environmental issues, giving it a starring role in

local development.

Keywords: local, municipal consortium, local sustainable development.

1. INTRODUÇÃO

Na concepção de inúmeros estudiosos, entre eles, Gordani & Taioli (2003), o

processo evolutivo da Terra ao longo de bilhões de anos criou condições para o surgimento da

humanidade, possibilitando a fixação do homem em determinados territórios, onde os

indivíduos passaram a utilizar os recursos naturais para atender suas necessidades de

subsistência. O domínio do fogo foi um avanço tecnológico que facilitou as primeiras

intervenções humanas nos processos naturais, permitindo ao homem, a partir desse momento,

modificar as condições naturais da superfície do planeta.

A Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra no século XVIII, apresentou novos

processos produtivos, que de acordo com os estudos de De Masi (2000), contribuíram para o

surgimento, principalmente na sociedade ocidental, de características e valores políticos,

econômicos, sociais e culturais marcados pela lógica da sociedade industrial desenvolvida ao

longo do século XVIII até a primeira metade do século XX, evoluindo a partir desse momento

para uma sociedade pós-industrial. Lógica que estabeleceu segundo Guimarães (2001)

processos de crescimento e o desenvolvimento como algo a ser perseguido pelas sociedades.

Um modelo de sociedade, que na visão de Giddens (1991) é pautado pela "Modernidade", ou

seja, um estilo, um costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir

do século XVII e que na contemporaneidade se tornou mais ou menos mundiais em sua

influência. Engendrando um homem dissociado e gestor da natureza, conforme relata

Bernandes & Ferreira (2005),

A compreensão tradicional das ralações entre a sociedade e a natureza desenvolvidas até o século XIX, vinculadas ao processo de produção capitalista, considerava o homem e a natureza como pólos excludentes, tendo subjacente a concepção de uma natureza objeto, fonte ilimitada de recursos à disposição do homem. BERNANDES & FERREIRA (2005, p.

17),

Para Giddens (1991), a modernidade produziu sem precedentes modos de vida, que nos desvencilhou de tipos de ordem sociais tradicionais. Estilos de vida, que para atender suas necessidades, impõem a utilização de grandes extensões territoriais e um volume e diversidade de materiais (matérias para construção, minerais e minérios) maior do que o mobilizado pelos processos geológicos característicos da dinâmica da Terra. Diante de tal constatação Gordani & Taioli (2003) coloca o homem não só como um efetivo agente geológico, mas como o mais importante modificador da superfície do planeta na atualidade.

Assim, nestes últimos séculos, vários autores afirmam que os problemas ambientais são resultantes dos processos de industrialização e da evolução tecnológica daí originada. Pois, na medida em que ocorreram o aumento das populações e crescentes necessidades de consumo, as indústrias tiveram sua diversidade e número aumentados. Em consequência da ampliação da produção industrial, houve uma procura por novas fontes de energia e de matéria-prima, que na grande maioria das vezes foram exploradas de maneira predatória e sem considerar a preservação e conservação dos recursos ambientais², comprometendo de forma significativa o meio ambiente³ e as futuras gerações.

As atividades industriais também são responsabilizadas pela onda migratória de populações rurais para as cidades que se industrializavam. Nesse momento, ocorre na concepção de Tavares (2004), uma formatação dos espaços urbano e rural vinculada aos interesses financeiros. Na visão de Gordani & Taioli,

A necessidade de maior produtividade da área cultivada obriga a uma modernização e progressiva mecanização da agricultura, o que cria um grave problema social na medida em que alija os trabalhadores rurais do seu mercado de trabalho tradicional, fazendo com que grandes contingentes se mudem para as áreas urbanas à procura de novas oportunidades. (...) Em muitos casos, estabelecem-se em áreas periféricas geralmente inadequadas para ocupação, onde a vegetação é retirada e cortes e aterros são construídos sem o mínimo controle técnico. Tais alterações do meio físico aumentam a vulnerabilidade das populações, como é o caso de construções em áreas de risco, sujeitas a escorregamentos. GORDANI & TAIOLI (2003, p. 520)

Como se observa, a industrialização e a urbanização decorrente do processo desencadeado pela Revolução Industrial provocam alterações na paisagem tanto no campo

³ De acordo com o art. 3°, I, da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, meio ambiente é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas".

.

² De acordo com o art. 3°, V, da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, recursos ambientais são: "a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora" (redação dada pela Lei n. 7.804, de 18.7.1989).

como na cidade. Na área rural apresenta-se um cenário de desmatamento para a extração da madeira, formação de pastagens para a pecuária e a exploração de uma agricultura intensiva para abastecer de alimentos a população urbana, deixando como herança uma degradação ambiental resultante, entre outros fatores, da erosão dos solos e assoreamento dos rios. Enquanto que na cidade, as populações presenciam problemas de ecologia urbana, acarretados pela urbanização e exemplificados por problemas de saneamento, habitação, uso indevido do solo e o aparecimento de vetores de doenças.

De acordo com Thurow (1997) desde a Revolução Industrial XVIII o mercado dita as regras e o capitalismo sobrepôs os demais sistemas econômicos, afirmando que o capitalismo da "sobrevivência dos mais aptos" está no momento sozinho. As mudanças que estabeleceu essa ordem mundial criaram condições para o Brasil se destacasse no atual cenário político e econômico mundial. Obviamente, seguindo um modelo de desenvolvimento proposto pelo capitalismo internacional. Assim, é incontestável que a crescimento industrial e o progresso do capitalismo trouxeram mudanças na paisagem das cidades e na vida das pessoas, incorporando no cotidiano da sociedade brasileira os efeitos ambientais globais desse estilo de vida, como por exemplo, as mudanças climáticas, a poluição do ar, das águas e o desmatamento. Do mesmo modo, ampliou-se também o debate e as ações pertinentes aos problemas ambientais regionais e locais, tanto urbanos como rurais, como por exemplo, o abastecimento de água potável e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, os quais têm repercussão direta na saúde e na qualidade de vida da comunidade de onde se originam.

Diante dessa realidade, resultante do processo de aumento da atividade industrial e de um crescimento desordenado da maioria das cidades brasileiras, os tópicos que se seguem têm por objetivo, analisar o papel do município no contexto questões ambientais urbanas, assim como destacar a constituição de consórcios municipais no enfretamento dessas questões, especialmente, referente à destinação final os resíduos sólidos urbanos.

2. O PODER LOCAL E A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Em um cenário marcado pelo crescimento industrial e urbano, pela inserção e posicionamento do país na economia mundial e pelo debate em torno das questões ambientais, Campos (2005) aponta que no final do século XX e na primeira década do século XXI, a sociedade brasileira, com a promulgação da Constituição de 1988, presencia no campo político a ampliação e fortalecimento do poder local, resultante de uma descentralização

política, financeira e administrativa da coisa pública. Fato que foi acompanhado por um crescimento acelerado dos núcleos urbanos, o qual trouxe consigo inúmeros problemas, entre outros: a falta de habitação, a necessidade de urbanização da periferia, estruturação de transporte público etc. Diante disso, abordagens de diferentes aspectos sobre o poder local ganharam força, pois neste cenário o município torna-se, por meio dos aparelhos estatais (prefeitura e câmara de vereadores, burocracia pública) e da sociedade civil, um núcleo de articulação política e o principal responsável por iniciativas inovadoras na busca de soluções para os problemas socioambientais que envolvem as comunidades locais.

Analisando o pacto federativo brasileiro na perspectiva de estabelecer uma demarcação temática e uma caracterização do poder local, Campos (2005) destaca que "O poder local refere-se ao poder e às suas multiplicas relações no 'espaço' local". Portanto, esse local será o município, cidade, comunidade, etc., onde objetiva a administração da localidade, a formulação e implementação de políticas e a realização de atos de governo na gestão da cidade. Nesse sentido, o poder local assume de forma direta a responsabilidade pelos bens sociais no âmbito da municipalidade, como por exemplo: o saneamento, a limpeza urbana, coleta e destinação do lixo urbano.

Neste contexto administrativo, marcado pela descentralização política, um dos enfrentamentos do poder local, como representante de toda municipalidade, se apresenta na forma das questões ambientais, onde Guimarães (2001) afirma que:

um dos principais desafíos das políticas públicas diz respeito justamente à necessidade de territorializar a sustentabilidade ambiental e social do desenvolvimento – o 'pensar globalmente mas atuar localmente' – e, ao mesmo tempo, dar sustentabilidade ao desenvolvimento do território, ou seja, fazer com que as atividades produtivas contribuam efetivamente para o aperfeiçoamento das condições de vida da população e protejam o patrimônio biogenético a ser transmitido às gerações futuras. GUIMARÃES (2001, pag. 49)

A sustentabilidade ambiental na concepção de Guimarães (2001) tem relação com a capacidade da natureza em absorver e se recompor das agressões impostas pelo homem, como por exemplo, o lançamento de esgoto doméstico ou de emissão de resíduos sólidos urbanos no ambiente de forma inadequada. Quanto dar sustentabilidade ao desenvolvimento do território, pode ser compreendida no sentido de que os arranjos produtivos estabelecidos em uma determinada região devem obedecer algumas regras visando a eficiência econômica,

a prudência ambiental e promover o melhoramento das condições de vida da população envolvida.

Diante dessas concepções, Guimarães (2001) afirma que o Estado não pode abrir mão para o mercado de sua responsabilidade para com setores-chave como a educação, o desenvolvimento científico e tecnológico, a preservação do meio ambiente e do patrimônio biogenético. Nesse sentido, no âmbito do Estado brasileiro foi instituída a Política Nacional do Meio Ambiente por meio da Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que tem como objetivo "a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana".

O pacto federativo, estabelecido pela Constituição de 1988, de acordo com Campos (2005), eleva o município à condição de ente federado ao lado dos estados e da União, descentralizando e reformulando as práticas políticas, alterando significativamente o âmbito o poder local, dotando o município de competência administrativa para a formulação políticas públicas locais. Assim, o município passa ter competência para a elaboração de políticas públicas que vise à preservação, a conservação de recursos naturais e a melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida dos munícipes, em conformidade com o texto constitucional, onde seu Art. 225 estabelece que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Autores que se dedicam ao planejamento municipal apontam que um dos principais problemas ambientais urbanos que deve ser enfrentado pelo poder público local é a disposição final dos resíduos sólidos gerados pelos processos de urbanização e industrialização e pela evolução tecnológica. Na visão de Gordani & Taioli,

A disposição de resíduos domésticos e industriais tem sido objeto de crescente preocupação dos setores de planejamento, da classe política e, mais recentemente, da população em geral. Os espaços para a disposição convencional em aterros sanitários nos grandes centros estão se esgotando, enquanto nas regiões mais pobres as práticas de disposição de resíduos são muitas vezes impróprias, causando contaminação nos solos e mananciais. GORDANI & TAIOLI (2003, p. 527)

Na perspectiva de estabelecer diretrizes sobre o tratamento adequado para os resíduos sólidos urbanos, a legislação brasileira instituiu por meio da Lei nº 12.305, de 2 de

agosto de 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde em seu Art. 4º estabelece que "A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos." Também em seu Art. 10 "Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, ...". Assim, a Política Nacional do Meio Ambiente e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentro da ótica da sustentabilidade ambiental, criam condições políticas para que o poder local promova no âmbito da municipalidade, políticas públicas voltadas à reciclagem e ao reaproveitamento industrial de alguns resíduos, além de estabelecer tecnologias de tratamento e locais adequados para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos de forma a garantir a saúde e segurança da população local.

3. O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS CONSÓRCIOS

MUNICIPAIS

Os estudos de Gordani & Taioli (2003) e de outros geocientistas destacam que nas últimas décadas século XX, o avanço tecnológico possibilitou o monitoramento global das questões ambientais. Levando Leff (2000) a afirmar que a crise do crescimento econômico é resultante da destruição da base de recursos naturais, do desequilíbrio ecológico, da contaminação ambiental e da degradação da qualidade de vida. Sendo, assim, necessário transformar as relações do homem com a natureza, revisando os princípios morais que guiam a conduta dos homens e que legitimam a tomada de decisões sobre as práticas de uso e exploração dos recursos naturais.

Neste sentido, Gordani & Taioli (2003) aponta que a Organização das Nações Unidas apresentou em 1987 o Relatório Brundtland (Nosso Futuro Comum), introduzindo o conceito de desenvolvimento sustentável, o qual propaga a possibilidade de um desenvolvimento socioeconômico com justiça social e com manutenção do equilíbrio ambiental, atendendo as necessidades das gerações presentes sem comprometer o suprimento de recursos naturais e a qualidade de vida das gerações futuras.

Nessa linha Leff (2000) assinala que a gestão ambiental do desenvolvimento implica em uma série de transformações produtivas e de mudanças nos paradigmas de

conhecimento e nos sistemas de valores, introduzindo assim, o conceito de Racionalidade Ambiental, o qual pode ser entendido como um sistema integrador de racionalidades, valores e conhecimento em torno dos processos materiais que dão suporte a um modelo ecotecnológico de produção e à instrumentalização dos processos de gestão ambiental.

Oportunamente, a Constituição de 1988 promove um reordenamento institucional marcado pela descentralização da gestão da coisa pública. De acordo com Campos (2005),

torna possível o desenvolvimento de manifestações e práticas políticas por meio das quais a comunidade compartilha da gestão local, responsabilizando-se pela formulação e implementação de políticas. Nesse processo de democratização, apresentam-se inúmeras alternativas de participação comunitária — na questão do lixo, da água e da moradia, na universalização do ensino, na busca de desenvolvimento equilibrado e, mesmo, sustentável, no orçamento participativo e em muitas outras formas de intervenção. CAMPOS (2005, p. 126).

Desse modo, surgiram espaços de discussões democráticas, exemplificados pela composição de conselhos municipais e audiências públicas debatedoras de assuntos inerentes à comunidade local, salvaguardados por um aparato legal, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto da Cidade, Agenda 21 e outros. Cabendo assim, ao município formular políticas públicas para enfrentar problemas ambientais, resultantes das atividades urbanas locais, entre elas, a disposição final e tratamento dos resíduos sólidos urbanos.

Nesse contexto, objetivando auxiliar a gestão pública municipal foi instituída a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a qual dispõe sobre as normas gerais, diante da possibilidade dos entes federados se relacionarem na forma de consórcios públicos. De forma que,

Consórcio, do latim *consortiu*, implica a idéia de associação, ligação, união e, no âmbito das relações intermunicipais, nada mais apropriado do que a formação de entidades visando ao estudo, acompanhamento e diagnóstico das soluções que, via de regra, envolvem municípios limítrofes e com problemas que se identificam numa ordem cada vez mais crescente em função de forte demanda dos administrados. (TORRES, 2001, p. 17).

Para a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, os arranjos intergovernamentais assume o caráter de *Consórcio Público* e é considerado uma "associação pública ou pessoa jurídica de direito privado" que surge para a realização de objetivos de interesse comum. A base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conhecida como MUNIC, que busca estabelecer o perfil dos municípios brasileiros e caracterizar suas relações, em 2009 traz

que *Consórcio Público* é uma "associação pública, entre dois ou mais municípios ou entre esses, Estados e União visando à execução de projetos, obras e/ou serviços de interesse comum voltados para o desenvolvimento regional".

Portanto, o consórcio público municipal pode ser entendido como a reunião de municípios para a realização de ações conjuntas, que se fossem produzidas pelos municípios, isoladamente, não atingiriam os mesmos resultados ou teriam que investir um volume maior de recursos. Assim, a legislação brasileira permite aos municípios a possibilidade de atuação conjunta, por meio de consórcios públicos, em áreas como saúde, serviços públicos, obras públicas, desenvolvimento econômico regional e meio ambiente.

A constituição de consórcios municipais para o enfrentamento de questões ambientais de forma integrada e regionalizada ganha impulso com as normas estatuídas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde em seu Art. 10 "Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios". Também em seu Art. 11, I esta Lei incumbe os Estados a "promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões". Tornando, assim, o associativismo municipal, por meio de consórcios públicos municipais, uma ferramenta de gestão integrada regional, que na visão Leff (2000) é uma perspectiva de Racionalidade Ambiental na gestão do desenvolvimento local. Dessa forma, transforma-se numa instrumentalização gerencial, de forma a ser utilizada pelo poder local na formulação, execução e avaliação de políticas públicas para o enfrentamento da problemática ambiental resultante da disposição inadequada dos resíduos sólidos em centros urbanos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da crescente ampliação da problemática ambiental, resultante da industrialização e do aumento dos núcleos urbanos, a sociedade contemporânea brasileira presenciou nas últimas décadas uma reordenação da política institucional, marcada pela descentralização e criação de novos espaços de discussões democráticas, possibilitando ao município e aos munícipes interferir e direcionar os rumos das políticas públicas locais, na expectativa de ver resolvidos os problemas urbanos oriundos da própria comunidade. Na concepção de Campos (2005) ocorre um empoderamento do poder local e da sociedade civil,

os quais devem assumir um papel de protagonista na construção de uma racionalidade ambiental, estabelecendo novas bases de convivência.

Neste contexto, os consórcios municipais se apresentam à administração pública como uma alternativa na formulação e execução de políticas públicas com a expectativa de promover uma gestão ambiental local integrada e regionalizada para o enfrentamento da problemática ambiental advinda da destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Na perspectiva de um desenvolvimento local de forma sustentável, onde seja possível de acordo com Bellen (2006) desenvolver indicadores relacionados a este modelo de desenvolvimento, inserido de forma definitiva o ser humano no centro dessa problemática, atribuindo-lhe o papel de ator principal das oportunidades de vida das gerações atuais e futuras e, por conseguinte, responsável pela integridade dos sistemas naturais que permitem a existência de vida no planeta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELLEN, harts Michael van. Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BERNARDES, Júlia Adão & FERREIRA. Francisco Pontes de Miranda. Sociedade e Natureza. In: VITTE. Antonio Carlos & GUERRA. Antonio José Teixeira (orgs.). Reflexões sobre a geografia física no Brasil. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <www2.planalto.gov.br/>. Acesso em: Acesso em: 28/08/2011.

BRASIL. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. LEX. D.O.U. de 7/4/2005. Disponível em: www2.planalto.gov.br/. Acesso em: Acesso em: 28/08/2011.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. LEX. D.O.U. de 3/8/2010. Disponível em: <www2.planalto.gov.br/>. Acesso em: Acesso em: 28/08/2011.

DE MASI. Domenico (org). A sociedade pós-industrial. 3ª ed. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000.

CAMPOS, F. Itami. Ciência Política. Goiânia: Ed. Vieira, 2005.

GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

GORDANI. Umberto G. & TAIOLI. Fabio. A Terra, a humanidade e o desenvolvimento sustentável. In: TEIXEIRA. Wilson ... [et al.]. Decifrando a Terra. São Paulo: Oficina de Textos, 2000. 2ª Reimpressão, 2003.

GUIMARÃES, Roberto P. A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. In: VIANA. Gilney, SILVA. Marina & DINIZ. Nilo (orgs). O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

LEFF, Enrique. Ecologia, Capital e Cultura: Racionalidade ambiental, democracria participativa e desenvolvimento sustentável. Trad. Jorge Esteves da Silva. Blumenau: Edifurb, 2000.

TAVARES, Antonio Carlos. Mudanças Climáticas. In: VITTE. Antonio Carlos & GUERRA. Antonio José Teixeira (orgs.). Reflexões sobre a geografia física no Brasil. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

THUROW, Lester C. O Futuro do Capitalismo: Como as forças econômicas de hoje moldam o mundo de amanhã. Trad. Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

TORRES, L. A. G. Consórcio intermunicipal. In: INFORMATIVO CEPAM. Consórcio: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam. Unidade de Políticas Públicas – UPP, V.1, n.2, 2001. Disponível em: www.cepam.sp.gov.br. Acesso em: Acesso em: 25/08/2011.